



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUEOLOGIA – PAIPA E RAIPA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SESNF – EXERCÍCIO 2026

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O Município de Nova Fátima/PR encontra-se em fase de implantação do **Sistema de Esgotamento Sanitário de Nova Fátima – SESNF**, empreendimento que contempla, dentre seus componentes, a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

No âmbito do processo de licenciamento do empreendimento, houve manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com enquadramento da intervenção correspondente à ETE em **Nível III**, tornando necessária a realização dos estudos arqueológicos pertinentes, compreendendo a elaboração e execução do **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA** e posterior elaboração do **Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA**.

A contratação decorre, portanto, da necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo IPHAN para o regular prosseguimento do licenciamento da ETE, constituindo etapa necessária para obtenção da manifestação do órgão acerca do empreendimento.

Os serviços demandam conhecimentos técnicos especializados em arqueologia, profissionais legalmente habilitados e experiência na elaboração, execução e tramitação de estudos arqueológicos perante o IPHAN, não dispondo o Município de equipe própria habilitada e estruturada para sua realização.

A necessidade administrativa não se limita à elaboração documental inicial, abrangendo a condução das etapas arqueológicas necessárias ao empreendimento, incluindo elaboração e protocolo do PAIPA, acompanhamento de sua análise, atendimento às diligências, ajustes e complementações eventualmente solicitados, acompanhamento até sua aprovação e obtenção da autorização necessária à pesquisa, execução dos trabalhos de campo, elaboração e protocolo do RAIPA, atendimento às diligências relacionadas a este relatório e acompanhamento até a manifestação conclusiva do IPHAN acerca dos estudos contratados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arqueologia necessários ao licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Nova Fátima – SESNF, compreendendo, no mínimo:



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

1. elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA;
2. protocolo e acompanhamento do PAIPA perante o IPHAN;
3. atendimento às diligências, esclarecimentos, ajustes, correções e complementações necessárias à sua aprovação;
4. acompanhamento até a aprovação do PAIPA e obtenção da autorização necessária para realização da pesquisa arqueológica;
5. execução dos trabalhos arqueológicos de campo previstos no projeto aprovado;
6. elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA;
7. protocolo e acompanhamento do RAIPA perante o IPHAN;
8. atendimento às diligências, esclarecimentos, ajustes, correções e complementações relacionadas ao RAIPA; e
9. acompanhamento do processo até a manifestação conclusiva do IPHAN acerca dos estudos integrantes do objeto contratado.

A contratação deverá ocorrer por **preço global**, contemplando todos os custos ordinariamente necessários à execução do objeto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar que a empresa possua experiência efetiva e comprovada na execução de serviços de arqueologia compatíveis com o objeto, especialmente quanto à condução das etapas de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico perante o IPHAN.

Considerando que o objeto não se limita à elaboração de documentos, mas compreende a elaboração e aprovação do PAIPA, execução dos trabalhos arqueológicos autorizados, elaboração e aprovação do RAIPA e acompanhamento das respectivas etapas perante o IPHAN, a qualificação técnica deverá demonstrar capacidade anterior compatível com esse conjunto de atividades.

3.1. Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução satisfatória de serviços de características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico submetidos ao IPHAN, contemplando, em conjunto ou por meio de atestados complementares:



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- a) elaboração e aprovação de **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA**, ou instrumento tecnicamente equivalente previsto na regulamentação vigente à época;
- b) execução das respectivas atividades de pesquisa arqueológica de campo;
- c) elaboração e aprovação de **Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA**, ou instrumento tecnicamente equivalente; e
- d) acompanhamento das respectivas etapas perante o IPHAN até a obtenção de manifestação conclusiva correspondente aos estudos arqueológicos executados.

A experiência apresentada deverá estar relacionada a empreendimento de **características, complexidade e dimensão compatíveis** com o objeto desta contratação, de modo a demonstrar que a empresa possui capacidade técnica e operacional para conduzir integralmente os serviços pretendidos pelo Município.

Não serão considerados suficientes, isoladamente, atestados genéricos relativos à consultoria, estudos ou licenciamento ambiental que não demonstrem efetiva experiência na execução de serviços arqueológicos submetidos ao IPHAN, assim como documentos que comprovem apenas a elaboração ou protocolo de estudos sem demonstração da execução das respectivas atividades e de sua conclusão perante o Instituto.

Para comprovação da conclusão satisfatória dos serviços apresentados como experiência, poderá ser exigida documentação complementar que permita verificar a **aprovação dos respectivos produtos pelo IPHAN e/ou a emissão da correspondente manifestação conclusiva**, mediante apresentação de ofícios, pareceres, manifestações, autorizações, portarias ou outros documentos oficiais emitidos pelo Instituto.

3.2. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar **arqueólogo habilitado que atuará diretamente como coordenador e responsável técnico pelos serviços objeto da contratação**, devendo o profissional participar efetivamente da elaboração, execução, acompanhamento e conclusão dos trabalhos arqueológicos relacionados ao empreendimento.

O profissional indicado deverá possuir formação e habilitação compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços e demonstrar **experiência anterior na coordenação ou execução de serviços arqueológicos compatíveis com o objeto**, especialmente em procedimentos de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico submetidos ao IPHAN.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

A experiência profissional deverá demonstrar capacidade para atuação nas etapas correspondentes à elaboração e/ou execução de PAIPA, pesquisa arqueológica de campo e elaboração de RAIPA, ou atividades tecnicamente equivalentes previstas na regulamentação aplicável.

O arqueólogo apresentado para fins de qualificação técnico-profissional deverá integrar efetivamente a equipe responsável pela execução do contrato, não sendo admitida sua indicação exclusivamente para atendimento da habilitação sem sua correspondente participação nos serviços.

A comprovação de sua disponibilidade para execução do objeto poderá ocorrer pelos meios juridicamente admitidos no instrumento convocatório, não sendo necessária a existência de vínculo empregatício prévio com a licitante, desde que seja demonstrado o compromisso de participação efetiva do profissional na execução contratual.

A contratada deverá ainda disponibilizar os demais profissionais e auxiliares necessários à adequada execução das atividades previstas no PAIPA aprovado, no Termo de Referência Específico – TRE e nas determinações aplicáveis do IPHAN.

3.3. Responsabilidade pela execução e pelos resultados dos produtos contratados

A contratada será responsável pela execução integral das atividades compreendidas no objeto, não se limitando sua obrigação à elaboração ou ao simples protocolo dos documentos perante o IPHAN.

Deverão estar incluídos no preço contratado todos os esclarecimentos, correções, ajustes e complementações ordinariamente necessários à análise e aprovação do PAIPA e do RAIPA, bem como o acompanhamento das respectivas tramitações perante o Instituto.

A contratada deverá manter o arqueólogo coordenador indicado durante a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente mediante justificativa e apresentação de profissional que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação, sujeita à aceitação da Administração e às providências eventualmente necessárias perante o IPHAN.

Os serviços adicionais eventualmente decorrentes da identificação de bens ou vestígios arqueológicos que impliquem novo projeto, programa, salvamento, resgate, tratamento específico de acervo ou outra atividade que extrapole materialmente o escopo originalmente contratado serão tratados conforme o item específico deste ETP relativo aos serviços supervenientes.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

4. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO E TRATAMENTO DOS SERVIÇOS SUPERVENIENTES DECORRENTES DE ACHADOS ARQUEOLÓGICOS

A eventual identificação de vestígios, bens, sítios ou materiais de interesse arqueológico, histórico ou cultural durante a execução dos trabalhos **não implicará ampliação automática do objeto contratado, nem autorizará, por si só, a execução de serviços adicionais pela contratada.**

Permanecerão compreendidas no objeto as providências ordinárias inerentes à pesquisa arqueológica contratada, inclusive identificação, registro, documentação, georreferenciamento, comunicação aos órgãos competentes e demais procedimentos previstos no PAIPA aprovado, na autorização de pesquisa, no Termo de Referência Específico – TRE e na regulamentação aplicável, necessários à adequada execução da pesquisa e à elaboração do RAIPA.

Caso a identificação de bens, vestígios, sítios ou materiais arqueológicos resulte na necessidade de **novos projetos, programas, estudos, pesquisas, campanhas adicionais de campo, salvamento ou resgate arqueológico, preservação *in situ*, tratamento ou gestão específica de acervo ou outras intervenções que caracterizem ampliação material do escopo originalmente contratado**, tais atividades não estarão automaticamente compreendidas no objeto nem no preço desta contratação.

Nessa hipótese, a contratada deverá adotar as providências técnicas imediatas que sejam indispensáveis à proteção e adequada preservação do patrimônio arqueológico e ao cumprimento das obrigações decorrentes da autorização de pesquisa e da regulamentação aplicável, devendo comunicar formalmente o Município e o IPHAN, quando cabível.

A contratada deverá apresentar ao Município os elementos técnicos necessários à caracterização da necessidade superveniente, acompanhados da respectiva manifestação, exigência ou determinação do IPHAN, quando existente, indicando os serviços adicionais eventualmente necessários, **sem que essa comunicação constitua autorização para sua execução.**

Nenhum serviço adicional que extrapole o escopo originalmente contratado poderá ser iniciado sem **prévia e expressa autorização da Administração**, ressalvadas exclusivamente as providências imediatas que não admitam postergação e sejam indispensáveis à proteção do patrimônio arqueológico ou ao cumprimento de obrigação legal ou determinação do IPHAN.

Caberá ao Município, diante da necessidade superveniente, avaliar tecnicamente a demanda, definir o respectivo escopo, realizar a correspondente **estimativa e pesquisa de preços** e decidir, mediante processo administrativo próprio, sobre a forma juridicamente adequada para seu atendimento, inclusive quanto à eventual alteração do contrato



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

existente ou à realização de nova contratação, conforme as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste ETP **não possuirá exclusividade, preferência ou direito adquirido à execução dos serviços adicionais decorrentes de eventuais achados arqueológicos**, tampouco a ocorrência desses achados gerará direito automático a aditamento contratual, acréscimo de remuneração, indenização ou qualquer outra forma de pagamento complementar.

A continuidade dos trabalhos nas áreas eventualmente afetadas pelos achados observará as orientações e determinações do IPHAN, sem prejuízo da continuidade das demais atividades contratadas que possam ser tecnicamente executadas sem interferência sobre os bens, vestígios ou áreas objeto de proteção.

Essa delimitação busca assegurar que as obrigações ordinárias inerentes ao PAIPA, à pesquisa arqueológica de campo e ao RAIPA permaneçam integralmente sob responsabilidade da contratada, ao mesmo tempo em que **eventuais necessidades extraordinárias decorrentes de achados arqueológicos sejam previamente avaliadas técnica, administrativa e economicamente pelo Município antes da assunção de novas obrigações financeiras**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação das soluções disponíveis e formação preliminar do valor da contratação, o Município realizou consulta junto a empresas especializadas na execução de serviços arqueológicos, encaminhando informações relacionadas ao empreendimento, ao Termo de Referência Específico – TRE e às áreas de intervenção.

Foram obtidas propostas de empresas atuantes no segmento, demonstrando a existência de mercado especializado capaz de executar o objeto.

As propostas apresentaram, em linhas gerais, solução semelhante, contemplando elaboração do PAIPA, tramitação perante o IPHAN, pesquisa arqueológica de campo e elaboração do RAIPA, embora apresentem diferenças quanto à composição das equipes, condições comerciais e forma de pagamento.

A pesquisa confirmou também que a execução integral por **uma única empresa especializada** constitui solução adequada, considerando a interdependência existente entre a elaboração do PAIPA, sua aprovação, a pesquisa de campo e a elaboração do respectivo RAIPA.

Não se mostra tecnicamente conveniente a contratação separada de empresas para cada uma dessas etapas, pois os produtos são sucessivos e diretamente relacionados, sendo desejável a manutenção da



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

responsabilidade técnica e operacional pela condução integral do processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em arqueologia para assumir a execução integral das atividades necessárias ao atendimento da manifestação do IPHAN relativa à implantação da ETE.

A execução será desenvolvida de forma sucessiva, compreendendo três grandes etapas:

Etapas 1 – PAIPA: elaboração, protocolo e tramitação do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, incluindo atendimento às diligências até sua aprovação e obtenção da autorização necessária à execução da pesquisa.

Etapas 2 – Pesquisa Arqueológica: mobilização da equipe, execução das atividades de campo previstas no PAIPA aprovado, registros, levantamentos, análises e demais procedimentos técnicos necessários à produção dos resultados.

Etapas 3 – RAIPA: elaboração e protocolo do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, atendimento às diligências, correções e complementações e acompanhamento até a manifestação conclusiva do IPHAN acerca dos estudos contratados.

A solução deverá compreender todos os recursos humanos, deslocamentos, equipamentos, materiais, alimentação, hospedagem, tributos, despesas administrativas e demais custos ordinariamente necessários à execução do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de serviço técnico destinado a um empreendimento específico, a contratação será realizada como **01 (um) serviço completo**, por preço global.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços técnicos especializados de arqueologia para elaboração, tramitação e aprovação do PAIPA, execução da pesquisa arqueológica de campo e elaboração, tramitação e aprovação do RAIPA relativos à ETE do SESNF	Serviço	01



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

A divisão em etapas será utilizada para fins de execução, acompanhamento, medição e pagamento, sem caracterizar parcelamento do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor será formada a partir da pesquisa de preços realizada pelo Município junto a empresas especializadas no segmento.

Considerando as propostas atualmente obtidas, foram identificados valores de **R\$ 9.500,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 15.400,00**, demonstrando compatibilidade do objeto com contratação de pequeno valor.

Para fins do processo definitivo, deverá ser elaborado o respectivo mapa de preços e adotada a metodologia de formação do preço estimado estabelecida pela Administração, acompanhada dos documentos utilizados na pesquisa.

Independentemente da metodologia estatística que vier a ser formalmente utilizada para o preço estimado, os valores obtidos encontram-se substancialmente inferiores ao limite atualizado de **R\$ 65.492,11** previsto para 2026 para as contratações enquadradas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a existência de mercado concorrencial e o valor estimado da contratação, mostra-se possível a realização de **dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente mediante procedimento eletrônico**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável ao Município.

A adoção do procedimento eletrônico possibilitará ampliar a publicidade e a competitividade da contratação, permitindo a apresentação de propostas por outros fornecedores interessados, sem prejuízo da exigência dos requisitos mínimos de habilitação técnica necessários à adequada execução do objeto.

A atualização vigente em 2026 elevou o limite do art. 75, II, para R\$ 65.492,11.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto entre diferentes empresas.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

As etapas de elaboração do PAIPA, atendimento às diligências, execução da pesquisa arqueológica, interpretação dos resultados e elaboração do RAIPA possuem relação técnica direta e sucessiva.

A fragmentação dessas atividades poderia provocar descontinuidade metodológica, dificuldades na atribuição de responsabilidades, incompatibilidade entre os produtos e necessidade de transferência de informações e responsabilidades entre diferentes equipes.

A contratação global permite atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela condução técnica do processo arqueológico abrangido pelo objeto, sem impedir que a execução e o pagamento sejam organizados em etapas vinculadas a resultados verificáveis.

11. REGIME E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado ao efetivo cumprimento de marcos objetivos da contratação, sugerindo-se a seguinte distribuição:

Etapas	Marco para pagamento	Percentual
1	Elaboração e protocolo do PAIPA perante o IPHAN, após conferência e aceite do produto pelo Município	30%
2	Aprovação do PAIPA pelo IPHAN e obtenção/publicação da autorização necessária à realização da pesquisa arqueológica	40%
3	Execução da pesquisa, elaboração e protocolo do RAIPA e conclusão de sua análise, com manifestação conclusiva favorável do IPHAN quanto aos estudos abrangidos pela contratação	30%

A divisão objetiva evitar pagamentos desproporcionais à simples produção documental e manter parcela relevante da remuneração vinculada à efetiva evolução do processo perante o IPHAN.

O modelo encontra respaldo também na pesquisa de mercado realizada, na qual foi identificada proposta comercial estruturada em três parcelas de 30%, 40% e 30%, vinculadas a marcos de tramitação e aprovação dos produtos.

Eventuais atrasos exclusivamente imputáveis ao IPHAN não caracterizarão inadimplemento da contratada, desde que esta tenha cumprido tempestivamente todas as obrigações sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando que parte relevante do cronograma depende da análise e manifestação do IPHAN, o prazo contratual deverá distinguir os prazos de responsabilidade da contratada dos períodos de tramitação administrativa perante o Instituto.

A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço e cumprir os prazos técnicos estabelecidos no Termo de Referência para elaboração, protocolo, atendimento às diligências e mobilização da pesquisa.

Os períodos consumidos exclusivamente pela análise do IPHAN não poderão ser considerados atraso imputável à contratada.

A regulamentação atual prevê, inclusive, prazos próprios para análise dos PAIPAs, dados complementares e manifestação conclusiva, sujeitos às condições previstas pelo IPHAN.

Sugestão inicial: estabelecer vigência contratual de **12 meses**, admitida prorrogação quando necessária à conclusão da tramitação perante o IPHAN e presentes os requisitos legais.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

obter a elaboração e aprovação do PAIPA; executar adequadamente a pesquisa arqueológica autorizada; produzir o RAIPA correspondente; atender tempestivamente às diligências formuladas pelo IPHAN; obter manifestação conclusiva do Instituto acerca dos estudos abrangidos pela contratação; cumprir as condicionantes arqueológicas necessárias ao prosseguimento do licenciamento da ETE; reduzir riscos de paralisação, retrabalho ou atraso decorrentes de documentação inadequada; e assegurar que os procedimentos arqueológicos sejam executados por profissionais tecnicamente habilitados.

O resultado final pretendido não consiste simplesmente na aquisição de dois documentos denominados PAIPA e RAIPA, mas na **regular condução do componente arqueológico do processo de licenciamento da ETE perante o IPHAN, dentro do escopo definido para esta contratação.**

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, o Município deverá disponibilizar à empresa contratada os documentos técnicos necessários à execução dos serviços, especialmente o Termo de Referência Específico emitido pelo IPHAN, arquivos geoespaciais disponíveis, informações relativas à ADA e AID, plantas e demais documentos pertinentes à implantação da ETE.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Deverá também ser designado servidor responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, sem prejuízo da responsabilidade técnica própria da empresa e dos profissionais contratados.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com o processo de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do SESNF e com seu respectivo licenciamento ambiental.

Os estudos arqueológicos constituem procedimento específico necessário à manifestação do IPHAN e deverão ser compatibilizados com os documentos técnicos e ambientais do empreendimento.

Não se identificam, entretanto, outras contratações que precisem necessariamente ser realizadas conjuntamente com esta para que os serviços de PAIPA e RAIPA possam ser contratados.

Eventuais novos serviços decorrentes de achados arqueológicos serão tratados como necessidade superveniente, conforme delimitado neste ETP.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui natureza predominantemente técnica e intelectual, não produzindo, por si só, impactos ambientais significativos.

As atividades de campo deverão observar as técnicas e procedimentos autorizados pelo IPHAN e as demais normas aplicáveis, cabendo à contratada adotar medidas destinadas a evitar intervenções desnecessárias e promover a adequada destinação dos materiais e resíduos eventualmente produzidos durante os trabalhos.

A própria finalidade da contratação está relacionada à prevenção, identificação, avaliação e tratamento adequado de possíveis impactos do empreendimento sobre o patrimônio arqueológico.

17. RISCOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos identificados são a contratação de empresa sem experiência específica em arqueologia aplicada ao licenciamento; apresentação de PAIPA ou RAIPA tecnicamente inadequados; demora no atendimento às diligências; indisponibilidade ou substituição indevida do profissional responsável; atrasos na tramitação perante o IPHAN; e identificação de achados arqueológicos que provoquem necessidade de serviços adicionais.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Esses riscos deverão ser mitigados mediante requisitos proporcionais de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, definição precisa das obrigações, pagamentos vinculados a marcos de execução, fiscalização contratual e delimitação expressa entre diligências ordinárias incluídas no preço e novos serviços decorrentes de fatos supervenientes.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos levantados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços arqueológicos relacionados à ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário de Nova Fátima – SESNF mostra-se **tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e economicamente viável**.

A pesquisa de mercado demonstra a existência de empresas aptas à execução do objeto e valores compatíveis com a contratação pretendida.

Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser processada mediante **dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que confirmados, na instrução definitiva, o preço estimado, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais.

Declara-se, portanto, **viável o prosseguimento da contratação**, recomendando-se a elaboração do Termo de Referência com base nos requisitos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Nova Fátima, 29 de setembro de 2026

Bruno Zorzin – Secretário Municipal
Administração, Planejamento, Finanças e Gestão